



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**RESOLUÇÃO COEMA Nº 67, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

DOE Nº 31.450, DE 30/06/2009.

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.

**O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-COEMA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º-A, alínea “h”, da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30/07/2007 e o disposto no Decreto Estadual nº 1.859, de 16 de setembro de 1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.968, de 10 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 2005/198898, originado do Auto de Infração nº 0032/2005-DISUP, lavrado contra a empresa IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A., em face da constatação de poluição do solo, através de vazamento de óleo BPF na área da empresa;

CONSIDERANDO a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que aplicou à empresa infratora a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 (cinquenta mil) UPF's-PA;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A. e, com isso, manter o Auto de infração lavrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a decisão proferida em primeira instância;

Art. 2º A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 144 da Lei nº 5.887, de 09/05/95;

Art. 3º Secretaria Executiva do COEMA deverá notificar a recorrente da decisão objeto desta Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, 23 de junho de 2009.

ANÍBAL PESSOA PICANÇO



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA

[Ver no Diário Oficial](#)

\*Este texto não substitui o publicado no DOE de 30/06/2009.